ALTERADO

CONSULTE TEXTO ATUALIZADO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO (*)
REPUBLICAÇÃO

Art. 93 Nenhuma publicação terá efeito de citação ou intimação, quando ocorrida nos feriados ou nas férias do Tribunal, salvo nos casos do art. 83, § 1º.
Art. 134. A revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos, articulando-se com a Biblioteca para efeito de acompanhar o atendimento da obrigação prevista no art. 131.
Art. 199 .....
§ 1º .....
§ 2º Proclamar-se-á a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade do preceito ou ato impugnado, se num ou noutro sentido se tiver manifestado a maioria absoluta dos membros da Corte Especial.
§ 3º Se não for alcançada a maioria absoluta necessária à declaração de inconstitucionalidade, estando ausentes Ministros em número que possa influir no julgamento, este será suspenso, a fim de aguardar-se o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o quorum; não atingido, desta forma, o quorum, será convocado Ministro não integrante da Corte, observada a ordem de antiguidade (art. 162, § 3º).
§ 4º. .....
Art. 254 Distribuído o agravo e ouvido, se necessário, o Ministério Público, no prazo de cinco dias, o relator, sem prejuízo das atribuições que lhe confere o art. 34, parágrafo único:
I - .....
II - .....
§ 1º .....
§ 2º .....
Art. 317 A organização da Secretaria do Tribunal será fixada em resolução do Conselho de Administração (art. 38, I), cabendo ao Presidente, em ato próprio, especificar as atribuições das diversas unidades, bem assim de seus diretores, chefes e servidores.

(*) Republicados os dispositivos acima transcritos, em virtude de incorreções ocorridas no D.J. de 07/07/89, Seção I, págs. 11929 a 11951.

http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Diário da Justiça, 7 jul. 1989. Seção 1, p. 11929.
Fonte: Diário da Justiça, 17 ago. 1989. Seção 1, p. 13197 (republicação).